

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Susta a Portaria nº 32.540, de 21 de janeiro de 2025, do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA, que concede licença de operação, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, à Recycle Waste Energy Tratamento de Resíduos LTDA, para operação da Central de Tratamento e Valorização de Resíduos CTVR Metropolitano Fase A, na zona rural do município de Simões Filho.

Art. 1º - Fica sustada, na forma do art. 71, VII, da Constituição do Estado da Bahia, a Portaria nº 32.540, de 21 de janeiro de 2025, do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA, que concede licença de operação, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, à Recycle Waste Energy Tratamento de Resíduos LTDA, para operação da Central de Tratamento e Valorização de Resíduos CTVR Metropolitano Fase A, na zona rural do município de Simões Filho, com as seguintes coordenadas de referência em UTM, (X/Y), na zona rural do município de Simões Filho.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em 21 de janeiro de 2025, o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos editou a Portaria nº 32.540, assinada pela Diretora da Autarquia, Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins, concedendo licença de operação à empresa Recycle Waste Energy Tratamento de Resíduos LTDA para instalação de aterro sanitário em Simões Filho, com a seguinte redação:

“PORTARIA Nº 32.540 DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2024.001.010535/INEMA/LIC-10535, RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder LICENÇA DE OPERAÇÃO, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, à RECYCLE WASTE ENERGY DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.044.258/0001-00, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1283, Edifício Empresarial Omega, sala 704, Caminho das Árvores, no município de Salvador, para operação da Central de Tratamento e Valorização de Resíduos - CTVR Metropolitano Fase A, com as seguintes caracterizações: Células de disposição de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com 12.000m²; Instalação de 3 (três) bacias de armazenamento de chorume totalizando um volume de 11.520m³;



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Instalação de 4 (quatro) poços de monitoramento, sendo 3 (três) a jusante e 1(um) a montante; Instalação de Apoio Operacional (prédio da administração, balança, guarita); Acessos Internos; Rede de drenagem da água pluvial, com 4.300 m de extensão, Área de 5,03 ha, na zona rural do município de Simões Filho, com as seguintes coordenadas de referência em UTM, (X/Y) informadas no certificado, datum SIRGAS 2000, 24S., mediante o cumprimento de legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo.

Art. 2º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA.

Art. 4º – Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria deve ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA- Diretora Geral

Por meio de tal Portaria, o INEMA permite que Recycle Waste Energy Tratamento de Resíduos LTDA continue a operação de um “lixão”, anteriormente licenciado para o Naturalle Tratamento de Resíduos LTDA, que já havia apresentado diversas irregularidades no processo de licenciamento, sobre o qual interpusemos o PDL nº 2.511/2019, pelos seguintes motivos: I. Alto grau de impacto ambiental em área de Zona Especial de Interesse Ambiental; II. Risco de contaminação do Lençol freático da área; III. Impacto sem diversas comunidades tradicionais quilombolas de Simões Filho, configurando em evidente prática de racismo ambiental. Aproximadamente 10 mil pessoas à época, incluindo outros povos da terra como os agricultores, ervateiro, assentamentos sustentáveis espirituais e religiosos, que utilizam água de poços e vivem de forma sustentável e tradicional na região e que são diretamente impactadas com a instalação do “lixão”.

À época, fomos provocados pela comunidade do Vale do Itamboatá e pelo “Movimento Nossas Águas, Nossa Terra Nossa Gente”, que tinha como integrantes fundamentais, Mãe Bernadete e seu filho, Binho do Quilombo, ambos brutalmente assassinados. Ainda é importante considerar que no período de Licença Prévia e de Instalação, técnicos atestaram que os reservatórios Joanes I e II encontram-se ambos a menos de 8 km do aterro, além de haver nascentes que alimentam esses mananciais e estão localizadas dentro da área proposta para a implantação do empreendimento.



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Hoje temos evidências técnicas contundentes do perigo e da inviabilidade do empreendimento, seja por meio do relatório técnico da Embasa como também por relatórios de servidores éticos que exercem suas funções no INEMA de forma regular (anexos).

Trata-se de um aterro sanitário instalado sobre uma área de extrema importância hídrica e ambiental, que ameaça diretamente o Aquífero Marizal – São Sebastião, responsável por abastecer milhões de pessoas na Região Metropolitana de Salvador (RMS).

Apesar de situar-se sobre uma zona de alta sensibilidade ambiental, e de somar mais de 500 toneladas de resíduos por dia, o que exige legalmente um Estudo de Impacto Ambiental (EIA-RIMA), o licenciamento do aterro foi concedido sem esse estudo. O fato escancara um dos pontos mais graves: o INEMA ignorou pareceres técnicos internos e externos ao conceder as licenças prévia, de instalação e de operação ao projeto.

Além da violação interna, houve desrespeito aos pareceres da EMBASA, do CREA-BA, da Diretoria de Unidades de Conservação do próprio INEMA e do Conselho Gestor da APA Joanes-Ipitanga, todos contrários à instalação do aterro no local (anexos).

Constatou-se que o solo da região possui instabilidade geotécnica, o que facilita a infiltração de chorume no lençol freático. O plano de manejo da APA Joanes-Ipitanga também alerta para esse risco. Caso haja contaminação, o impacto pode ser devastador. O Aquífero São Sebastião abastece as cidades de Salvador, Lauro de Freitas, Simões Filho, Camaçari e parte de outros municípios da RMS, colocando em risco a saúde e a segurança hídrica de milhões de pessoas.

Outro ponto de alerta é que o licenciamento foi concedido sem a realização dos estudos de componente quilombola exigidos por lei, sem um Termo de Referência emitido pela Fundação Palmares para uma área cujo entorno possui presença reconhecida de comunidades tradicionais. Além disso, o aterro foi implantado dentro de uma Unidade de Conservação, sem a anuência do seu gestor, violando a legislação ambiental federal e estadual.

Decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) já firmaram entendimento de que empreendimentos que ameaçam aquíferos em áreas de proteção ambiental devem ter suas licenças suspensas imediatamente com base no princípio da precaução, mesmo quando houver dúvidas sobre a extensão do impacto. No entanto, o INEMA ignorou esses precedentes e seguiu adiante com a aprovação, o que levanta sérias dúvidas sobre a isenção técnica do órgão.

Organizações ambientais e lideranças comunitárias pedem mobilização da sociedade civil para exigir a



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



suspensão imediata do funcionamento do aterro, a revisão do processo de licenciamento ambiental e a responsabilização dos envolvidos.

A sociedade baiana e os órgãos federais devem se atentar a este caso, que envolve ameaça à saúde pública, crimes ambientais e relações políticas escusas entre o poder público e interesses empresariais.

Dentro deste quadro de explícito interesse da população e da salvaguarda da própria Constituição do Estado, este mandato procede com a legitimidade para a expedição de Decreto Legislativo, objetivando a sustação de ato normativo do Poder Executivo, o que encontra guarida no art. 71, VII, da Constituição do Estado da Bahia, nos seguintes termos:

Art. 71. Além de outros casos previstos nesta Constituição, compete privativamente à Assembleia Legislativa:

...

VII - sustar os atos normativos do Poder Executivo, excedentes do poder regulamentar.

Nesses termos, uma vez demonstrada a exorbitância do ato normativo ora combatido, solicitamos, com base no art. art. 71, VI, da Constituição do Estado da Bahia, o apoio dos nobres Pares no sentido de sustar a referida norma.

Sala da Sessões, 1 de setembro de 2025.

Deputado(a) Hilton Coelho

Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albaregis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310035003100320039003A005000

Assinado eletronicamente por **HILTON BARROS COELHO** em **01/09/2025 15:09**

Checksum: **788BC7E4C31F5CA2EF211B03AB3FD62FB7513A81D9B6F7100A6928D12F231546**



Autenticar documento em <https://albaregis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310035003100320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.